

2021

Pauta da 11ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

07/04/2021



PAUTA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/04/2021, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para entoarmos o Hino Nacional Brasileiro.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 010/2021, de 29/03/2021.

Leitura do Ofício nº 080/2021, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha Relatório Mensal de Março/2021.

Leitura **Mensagem nº 008/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 016/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 16/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectiva faixa de domínio, fixa limitações de uso, declara de utilidade pública instituindo servidões administrativas nas estradas municipais e dá outras providências”.

Leitura **Mensagem nº 009/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 017/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 17/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências”.



PAUTA

Leitura **Mensagem nº 010/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 018/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 18/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Concede reajuste de vencimentos para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Lei Federal nº.: 13.708 de 2018 e dá outras providências.”

Leitura **Mensagem nº 011/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 019/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 19/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Instituí, no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para construção de calçadas - Passeios públicos - onde ainda não foi construído e dá outras providências.”

Leitura **Mensagem nº 012/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 020/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 20/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o tipo de pavimento a ser utilizado e sistema de drenagem a ser implantado em novos loteamentos a serem criados no município de Ipameri e dá outras providências.”

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

) **Requerimento nº 050/2021** – Campanha de Vacinação Solidária, com a doação de alimentos não perecíveis, para auxiliar famílias em vulnerabilidade social por conta da pandemia.

) **Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

) **Moção de Congratulações e Aplausos ao Supermercado Flor do Ipê.**



PAUTA

)] **Projeto de Decreto nº 004/2021**, que Concede Título de Cidadania (a Marcos Luís dos Reis). ”

)] **Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:**

)] **Requerimento nº 052/2021** – Implantação de pavimentação de concreto (bloquetes) na Rua SR-05, do Parque San Remo.

)] **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

)] **Requerimento nº 053/2021** – Implantação e manutenção da sinalização de trânsito horizontal e vertical em todas as vias públicas da cidade.

)] **Requerimento nº 054/2021** – Cumprimento da Lei Municipal nº 2.747/2010, que “Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos e dá outras providencias”.

)] **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 005/2021**, que Concede Título de Cidadania (a Matheus Brandão Guimarães Santos). ”

)] **Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento à Elisabete Barbosa Monteiro Alves.** ”

- **Projeto de Decreto nº 003/2021**, que Concede Título de Cidadania (a Elisabete Barbosa Monteiro Alves). ”

- **Requerimento nº 051/2021** - A transferência dos contêineres que se encontram localizados em frente à portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Garagem) para o ECOPONTO MUNICIPAL.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 013/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Dispõe sobre a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, durante o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências. ”

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui o Programa IPTU Verde no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 08, 14, 20 e 28, às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2021

PAUTA



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Ser feliz não é ter uma vida perfeita, mas deixar de ser vítima dos problemas e se tornar o autor da própria história”.

(Abraham Lincoln)

07 de abril – “Dia Mundial da Saúde”.

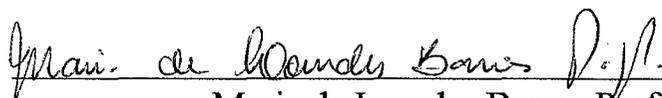
OF. N° 080/2021

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim entregar o Relatório Mensal do Mês de Março referente as atividades desta Secretária e suas extensões.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Março/2021

No decorrer dos dias 01/03 até meados do dia 12/03 realizamos diligências internas.

Em comemoração ao Dia do Artesão, participamos de um Evento Online realizado pela Secretaria da Retomada do Estado de Goiás – Semana do Artesão Goiano – compreendidos nos dias 15/03 ao dia 19/03, das 09hr ao 12hrs.

No dia 23/03 recebemos a visita do Escritor Ipamerino e Coordenador do “Projeto Flic”, Sr. Marco DePaiva, onde reforçamos o apoio e a colaboração desta Secretaria para o desenvolvimento dos projetos culturais em nosso município.

Dia 24/03 houve uma reunião online com os Gestores e Superintendentes da Secul de Goiás, o qual foi passado as informações sobre um possível Edital para Emendas especialmente para a Cultura.

No dia 25/03 tivemos uma reunião com os servidores para preenchimento de um formulário enviado pela Secult a fim de expor as demandas necessitadas do município.

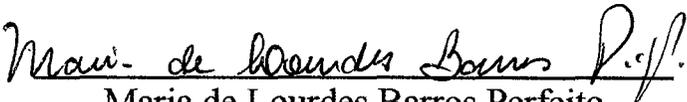
No que tange a documentação relacionada ao Mapa Turístico 2021, estamos primeiramente aguardando o jurídico da prefeitura adicionar o Conselho Municipal de Turismo no Organograma do Município, sendo que este faz parte de um dos requisitos para o cadastramento. Após a inclusão precisamos do “QDD” (Quadro de Detalhamento de Despesas destinados a pasta do Turismo) que será solicitado a Contabilidade da Prefeitura. Posteriormente faremos o cadastramento dos estabelecimentos requisitados pelo Mapa.

Nos demais dias, realizamos trabalhos internos conforme decreto.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 52
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 13
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 32.
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.

-
4. Fluxo de acervo
- a. Doações recebidas: 150 obras.
5. Acervo atual
- a. Livros: 23.825
 - b. Revistas: 165
 - c. Outros: 244


Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

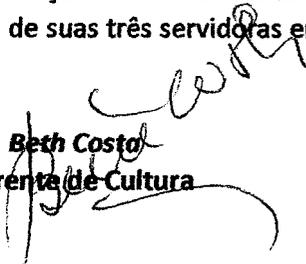
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

MÊS DE MARÇO/2021

- _ Atendimento a 5 pessoas em visita ao Museu de 01 a 26 de março;
- _ Recebimento de 2 machadinhas indígenas e uma pedra "quebra-coco" com a respectiva fonte histórica, por doação ao Museu.
- _ Recebimento de 6 fotos físicas antigas para o Acervo Histórico
- _ Pesquisas para complementos e informações para elaboração de Biografias ou históricos:
- _ Continuação na seleção de documentos avulsos e em livros, em ordem cronológica para realização do Inventário Documental:
 - Documentos de 1800 a 2005:**
 - 218 livros de documentos diversos, limpos página por página; (Atas, correspondências emitidas/recebidas; Termos de audiência; Matrículas; funcionalismo público
 - etiquetagem dos livros nos respectivos anos
 - início da seleção de milhares de documentos em páginas soltas separadas por ano (somente ao término do trabalho será possível precisar o número de documentos)
- _ Orientação e acompanhamento a uma pessoa em pesquisa no Arquivo Histórico para tese de mestrado (Neide Carneiro)
- _ Escaneamento de 23 projetos arquitetônicos e sua seleção para o Arquivo histórico

Observações:

- _ Nestes períodos em que o Decreto Municipal de prevenção à COVID19 reduziu o período de trabalho, o Museu abriu todos os dias com a presença de suas três servidoras em turno único, sem revezamento.


Beth Costa
Gerente de Cultura

Of. Nº 03/2021

Ipameri, 31 de março de 2021.

Senhora Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Atendendo sua solicitação, encaminhamos, em anexo, o relatório da movimentação de mercadorias na Casa do Artesão João de Barro, durante o mês de março de 2021.



Luiz Valério Afiune Costa

À Exm^a Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Sr^a Maria de Lourdes Barros Perfeito

Nesta

RELATÓRIO

Da movimentação de mercadorias durante o mês de **MARÇO/2021**:

	Valor R\$	Quantidade
Total de vendas	887,00	49
Artesãos beneficiários	---	16
Vendas da casa	---	---
Percentual do artesão	804,80	---
Percentual da casa	82,80	---
Entradas de mercadorias	771,00	62

Ipameri, 31 de março de 2021.



Luiz Valério Afiune Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

CNPJ: 01.763.606/0001-41

MÊS DE REFERÊNCIA

MARÇO / 2021 - FOLHA NORMAL

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MATRICULA: 103874

NOME CIVIL					MARIA DE LOURDES BARROS PERFEITO						
ORGÃO			SETOR								
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI			135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
SITUAÇÃO FUNCIONAL				DATA ADMISSÃO							
AGENTE POLITICO				04/01/2021							
CARGO			NIVEL SALARIAL		VALOR DO NIVEL						
SECRETÁRIO MUNICIPAL			SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL		R\$ 8.326,40						
FUNÇÃO / CARGO EM COMISSÃO / FG / ESPECIALIDADE											
-											
CPF		PASEP		CARGA HORARIA MENSAL		DEP. IMP. RENDA		DEP. SAL.			
260.174.151-15		9.999.999-999-9		200 horas		0		0			
BANCO			AGÊNCIA		CONTA						
BANCO BRADESCO			5479 - 8		5068 - 7						
DESCRIÇÃO			PRAZO		QUANT.		PROVENTO		DESCONTO		
249 VENCIMENTO			0/0		30.00		6.326,40		0,00		
865 INSS			0/0		14.00		0,00		738,97		
937 I.R.R.F.			0/0		27.50		0,00		667,73		
				VENCIMENTO - BASE		BRUTO		DESCONTOS			
				6.326,40		R\$ 6.326,40		R\$ 1.404,70			
BASE PREVIDÊNCIA		BASE PREVIDÊNCIA 13º		BASE IRRF		BASE IRRF 13º					
R\$ 6.326,40		-		R\$ 5.589,43		-					
								LÍQUIDO		R\$ 4.921,70	
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C1AEC1C3 C0BFAF84 2893F05B AD2615A7											



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 008/2021

IPAMERI, 26 DE MARÇO DE 2021

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/03/21 às 17:15
[Handwritten signature]

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectiva faixa de domínio, fixa limitações de uso, declara de utilidade pública instituindo servidões administrativas nas estradas municipais e dá outras providências”.

Tal iniciativa visa atender à necessidade de adequações, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido o projeto de Lei que apresentamos para a apreciação de Vossas Excelências pretende estabelecer regras claras para o aperfeiçoamento das ações da Prefeitura, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, de tal forma para proporcionar estradas vicinais com reais condições de tráfego para toda a comunidade e, especialmente, para o escoamento de toda a nossa produção agropecuária, e, ainda, oferecer serviços públicos de qualidade, tendo sempre como objetivo o atendimento aos cidadãos, garantindo-lhes maior efetividade das ações do poder público municipal.

Vale enfatizar que o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo, certamente levarão à modernização da estrutura física do nosso município, com sustentabilidade e efetividade, por meio de intervenções que serão benéficas e com efeitos duradouros.

Por entendermos que o serviço público necessita de investimentos, mas também que devem ser qualificados com o objetivo de preservar o princípio da economicidade, também para se ter efetividade, assim como para que seja possível o alcance de bons e efetivos resultados, com a conseqüente satisfação do bem comum, é que se justifica a presente propositura.

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, vez que é de muita importância para o bom desempenho da administração municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o projeto em causa, contando com o apoio de sempre que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 016/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a largura das Estradas Municipais e respectiva faixa de domínio, fixa limitações de uso, declara de utilidade pública instituindo servidões administrativas nas estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas de rodagem do Município de Ipameri, Estado de Goiás, deverão respeitar, obrigatoriamente, o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - São consideradas estradas municipais, para os fins desta Lei, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público.

I - São denominadas "estradas principais" as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante, através das estradas federais ou estaduais e as que ligam os distritos ou comunidades à sede do município.

II - São denominadas "estradas secundárias" as que ligam a sede do Município com suas regiões produtoras, e propriedades rurais.

Parágrafo Único - São particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e que delas se servem.

Art. 3º - Salvo com autorização formal do Poder Executivo Municipal é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar, desviar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas municipais;

II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III - construir, edificar ou efetuar qualquer tipo de sinalização particular na faixa de domínio das estradas municipais.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

IV - plantar árvores ou outras espécies de culturas, na faixa de domínio das estradas municipais.

V - plantar vegetais de médio ou grande porte na área adjacente, que possa prejudicar a faixa de rodagem das estradas municipais, ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos, impedir drenagem, ou obstruir os raios solares para secagem das estradas.

Art. 4º - As larguras e as faixas de domínio das estradas municipais ficam assim definidas:

I - As estradas municipais principais terão entre cercas, uma largura mínima de 15,00 m. (quinze metros), sendo 8,00 m. (oito metros) de pista de rolamento, e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado, para acostamento, corredor, servidão, sendo proibida qualquer intervenção.

II - As estradas municipais secundárias terão entre cercas, uma largura mínima de 12,00 m (doze metros), sendo 7,00 m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, para acostamento, corredor, servidão, sendo proibida qualquer intervenção.

§1º - Faixa de domínio é a área de terras determinada como de Utilidade Pública para uso rodoviário, em conformidade com a necessidade exigida nesta lei.

§2º - Nas estradas municipais em uso e que foram implantadas sem projetos e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - Em qualquer atividade, lavouras ou plantios de qualquer natureza e, principalmente as culturas irrigadas que margeiam as estradas, o proprietário, pecuarista, reflorestador, agricultor ou qualquer assemelhado, ficam obrigados a abrir canais ou bueiros, construir taipas de ronda, seguidas por valo próximo, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas aos bueiros ou canais, devendo:

I - não prejudicar a parte transitável, assumir as responsabilidades de zelar pela conservação e sob suas expensas, efetuar reparos que se fizerem necessários;

II - A construção do bueiro ou canal deverá ultrapassar um metro das laterais da faixa de domínio municipal.

Art. 6º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins rodoviários e instituídas servidões administrativas as estradas municipais, ou trechos de estradas municipais particulares que já integram ou venham integrar a malha rodoviária municipal existente até a promulgação da presente Lei, assim como as áreas adjacentes.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 7º - os proprietários das áreas que sofrerão as adequações, serão notificados das intervenções.

§1º - As intervenções nas áreas que sofrerão adequações, serão praticadas pela Prefeitura Municipal de Ipameri, compreendendo a retirada e reposição das cercas que delimitam as propriedades, bem como porteiras e mata-burros.

Art. 8º - A obtenção das licenças ambientais para a realização das intervenções necessárias será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº.: 2536, de 04 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2021.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 29/03/2021 às 12:15
[Handwritten signature]

MENSAGEM DE LEI Nº.: 009/2021

IPAMERI, 29 DE MARÇO DE 2021

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca realizar o reajuste salarial dos servidores públicos municipais em conformidade ao Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

Inicialmente, deve-se esclarecer que apesar da Legislação Municipal prever que a revisão seja feita pelo INPC, a Lei Complementar nº.: 173 de 2020 é categórica ao definir que a atualização apenas poderá se dar pelo IPCA, por isso sua aplicação, vejamos:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº.: 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

A concessão do reajuste não foi efetuada na data base (01 de janeiro), tendo em vista o início de um novo mandato e todas as implicações que essa transição implica, o que vem causando prejuízo a todos os servidores públicos municipais.

A Lei Complementar nº.: 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral anual, não há menção na referida norma.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso IPCA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 017/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste geral anual aos servidores efetivos do quadro pessoal do Poder Executivo de Ipameri, na porcentagem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de forma extraordinária, conforme índice IPCA, acumulado no período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

§1º- A revisão que trata o caput deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

§2º- A revisão que trata o caput não consiste em hipótese de vedação trazida pelo Art. 8º, da Lei Complementar nº.:173/2020, tendo em vista que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos.

§3º- A revisão aqui prevista, se dará de forma extraordinária pelo índice IPCA, tendo em vista a determinação constante no inciso VIII, do Art. 8º, da Lei Complementar nº.: 173/2020.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país para o ano de 2021, fica concedido o reajuste salarial para o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), com base no art. 7º, incisos IV e VII, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subseqüentes.

§1º - A implementação das normas desta lei dependerá de estudo prévio de impacto financeiro, bem como o atendimento de todas as normas prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2021.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 010/2021 IPAMERI, 30 DE MARÇO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos para adequação ao piso salarial profissional dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, nos termos da Lei Federal nº.: 13.708 de 2018.

A Lei Federal nº.:13.708/2018, é norma de caráter nacional e ao estipular piso remuneratório dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde, referiu-se ao vencimento básico em início de carreira. O piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde, estipulado pela Lei Federal nº.: 13.708/2018 é de aplicabilidade imediata para àqueles empregados vinculados ao regime celetista.

Todavia, a aplicação automática de leis federais que tratem de piso remuneratório profissional para servidores públicos estatutários, contraria o princípio constitucional da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal para dispor sobre regime jurídico e remuneração de seus servidores (art. 61, § 1º, II da CF) e a vedação a qualquer forma de reajustamento automático de remuneração (art. 37, XIII da CF).

No caso dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde vinculados ao regime estatutário, o piso estipulado pela Lei Federal nº.: 13.708/2018 e seu aumento escalonado desde 2019, somente poderá ser aplicado existindo previsão legal municipal específica, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

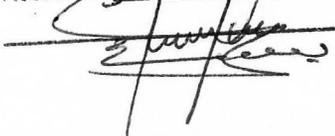
Dessa forma, nos termos da Lei Federal supramencionada, pugna a essa Egrégia Câmara, a aprovação do referido diploma legal, em todos os termos.

Diante das razões expostas e da certeza de que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis quanto a aprovação da matéria, transformando-a em lei, despeço-me renovando protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/03/21 às 12:15





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 018, 30 DE MARÇO DE 2021.

Concede reajuste de vencimentos para adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Lei Federal nº.: 13.708 de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência salarial dos servidores municipais dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que passa a ser de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em obediência à Lei Federal de nº.: 13.708/2018.

Art. 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de março de 2021.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 011/2021 IPAMERI, 30 DE MARÇO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Instituí, no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas de construção de calçadas – Passeios públicos – onde ainda não foi construído e dá outras providências".

Passeios públicos é questão de extrema importância, não só para que as pessoas com deficiência consigam utilizá-los, mas, na verdade, para toda a população, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos. Quando não temos as calçadas todos sofrem, principalmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Deve-se destacar que é enorme o número de acidentes por causa de problemas em calçadas ou pela falta delas. A situação das calçadas no Brasil é alarmante, e, diante desta realidade, buscamos incentivar e conscientizar à população para a necessidade de que todos construam calçadas na testada de suas propriedades.

Observamos que o passeio público serve para que as pessoas de diferentes idades e condições físicas realizem um tráfego seguro pelas ruas da cidade. Mesmo que sua construção, seja obrigatória e prevista em leis, devemos incentivar e apoiar, pois é de grande importância uma vez que se trata de bem estar para todos.

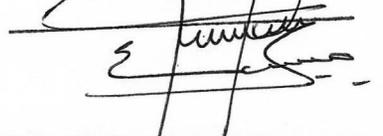
Apesar de sua grande relevância na sociedade, a construção de calçadas não está sendo incentivada de maneira adequada, acabando por comprometer o direito de ir e vir de todos que por elas circulam. Tendo em vista os aspectos observados quanto à construção de passeios públicos, tomamos a iniciativa para que seja ampliada a área de calçadas e as condições de tráfego de pedestres em nosso município.

Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos munícipes, enviamos o Projeto de Lei anexo e contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/03/21 às 12:15





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 019/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Instituí, no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para construção de calçadas – Passeios públicos – onde ainda não foi construído e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para a construção de calçadas – Passeios públicos – onde ainda não foi construído.

Parágrafo único - O benefício fiscal previsto nesta Lei alcança novas construções – conclusas, não valendo para construções em andamento ou para construções já em utilização.

Art. 2º - Será concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – em parcela única e no ano imediatamente após a comprovação da nova construção – aos imóveis residenciais, que adotem medidas para construção de calçadas.

Parágrafo único - Para obter a concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 3º - O requerimento para concessão da isenção prevista nesta Lei deverá ser protocolado, devidamente justificado, com documentação, inclusive fotográficos, da atual situação, obter a autorização e, ao final, ter reconhecido a construção e o benefício após ateste da engenharia municipal.

Art. 4º - O projeto de construção a ser aprovado deverá obedecer a todas as regras de acessibilidade vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de março de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 012/2021 IPAMERI, 30 DE MARÇO DE 2021

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Dispõe sobre o tipo de pavimento a ser utilizado e sistema de drenagem a ser implantado em novos loteamentos a serem criados no município de Ipameri e dá outras providências".

A matriz de transporte brasileira é predominantemente rodoviária. Segundo pesquisas da CNT, esta modalidade corresponde a mais de 61% da matriz de transporte de cargas e de 95% na de passageiros. (CNT, 2017)

Apesar da importância, 50,0% da malha rodoviária apresenta algum tipo de deficiência no pavimento. Se forem considerados também os defeitos na sinalização e geometria da via, a porção problemática aumenta para 61,8% da extensão. (CNT, 2017)

O maior problema encontrado em obras de construção de pavimento novo no Brasil é a falta de um controle de qualidade satisfatório na hora da pavimentação, começando pela escolha do tipo de pavimento, passando pelas falhas de usinagem das misturas asfálticas, déficit na compactação, ausência de um controle de umidade/temperatura e terminando pela escolha errada do tipo de drenagem.

Essas são razões que acabam comprometendo o desempenho e a durabilidade do pavimento, causando problemas de tráfego, penalizando a comunidade duas vezes, com a má qualidade e com o gasto do erário para dar manutenção nos serviços, em tese, mal feitos.

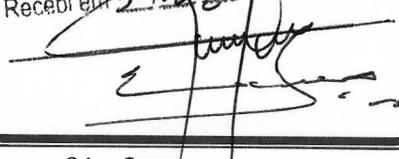
Nesse contexto, este projeto de lei propõe normas que mitigariam tais problemas a médio e longo prazos, propondo controle da qualidade das obras de drenagem e pavimentação, através de rígidos controle e avaliação a serem realizados pelos órgãos municipais competentes.

Portanto, com o intuito de promover a melhoria nos serviços prestados à comunidade, visando maior segurança e redução dos custos da máquina pública é que enviamos o Projeto de Lei anexo e contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/03/21 às 12:15





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 020/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o tipo de pavimento a ser utilizado e sistema de drenagem a ser implantado em novos loteamentos a serem criados no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito municipal, o tipo de pavimento a ser utilizado e o sistema de drenagem a ser implantado na infraestrutura de circulação em novos loteamentos a serem autorizados e implantados.

Parágrafo Único - A infraestrutura municipal de circulação é composta por:

I – vias de circulação, com meio-fio;

II – escoamento das águas pluviais, por meio de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

III – sistema de abastecimento de água potável;

IV – energia elétrica pública e domiciliar;

V – sistema de esgotamento sanitário coletivo, que compreende redes elevatórias, emissário e estação de tratamento, quando não for possível fazer ligação existente ou em projeto;

VI – iluminação pública;

VII – pavimentação;

VIII – demarcação dos lotes.

Art. 2º - Quando o parcelamento do solo, através de novo loteamento, estiver em fase de aprovação e implantação, será exigida a aprovação de projeto de instalação de sistema de drenagem de acordo com laudo de avaliação de declive e capacidade de vasão a ser apresentado pela engenharia municipal, podendo ser profunda – com capacidade apontada em laudo - ou superficial.

Art. 3º - Quando do parcelamento do solo, através de novo loteamento, estiver em fase de aprovação e implantação, será exigida a aprovação de projeto de pavimentação das vias, sendo que o mesmo deverá ser **intertravado em concreto ou pavimentação asfáltica tipo CBUQ** – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – em ambos os casos a espessura será definida em projeto a ser apresentado pela parte requerente e aprovada em laudo da engenharia do município, não sendo nunca inferior a 8 cm em caso de piso intertravado e 5 cm – após compactação – em caso de pavimento por CBUQ. Vale ressaltar que para o mesmo, deve ser apresentado um projeto



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

onde contemple todas as camadas do pavimento, sendo obrigatório a execução de Base, Sub Base E Sub Leito com espessuras recomendadas por normas regentes. Ainda em caso de novos loteamentos, para espessuras de corte ou aterro para espessuras maiores de 45 centímetros, também deve ser apresentado um projeto de terraplenagem, onde seja possível visualizar todas as etapas de movimentação de terra necessárias para a correta execução da pavimentação.

Parágrafo Único - Quando a pavimentação a ser realizada for em loteamento já existente e com recursos públicos de convênios com o Estado ou com a União, o tipo de pavimento obedecerá ao estabelecido no programa da concedente, guardando o máximo de atendimento à esta lei. Em obras com recursos diretos do erário municipal, o tipo de pavimento será definido na forma desta lei.

Art. 4º - Quando o novo parcelamento for proposto pela iniciativa privada, todos os custos para implantação do sistema de drenagem e da infraestrutura de pavimentação correrão às expensas da parte solicitante do parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de março de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



REQUERIMENTO Nº 050/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, solicitar:

Campanha de Vacinação Solidária, com a doação de alimentos não perecíveis, para auxiliar famílias em vulnerabilidade social por conta da pandemia.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como ação estimular as pessoas que forem se vacinar em uma das UBS a doar alimentos não perecíveis, os quais irão beneficiar famílias em vulnerabilidade social por conta da pandemia, caso tenham condições e queiram participar da campanha.

Insta destacar, que a doação não é obrigatória e nem interfere no direito de se vacinar. Nesse contexto, os alimentos coletados serão destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância para as famílias em vulnerabilidade social, em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


Alisson P. Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e congratulações ao Sr. **MERCI CARNEIRO**, em agradecimento pela inauguração do Supermercado Flor do Ipê em nosso município.

O Sr. **MERCI CARNEIRO**, natural de Ipameri-GO, filho de Randolfo Carneiro e Joana Rufina de Abreu Carneiro (Nona), casado com a Sra. Diva Ramos Carneiro, possui três filhos: Wesley Carneiro, Gisele Ramos Carneiro e Robson Carneiro (*in memorian*).

Foi realizada no bairro Village Sul, a inauguração do empreendimento que vinha sendo preparado com muita dedicação e amor, mesmo em um período de incertezas, devido



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

a pandemia da Covid-19, a família acreditou em Ipameri como um lugar para investir e crescer, valorizando o nosso município, gerando empregos e renda.

Assim, essa Casa de Leis, não poderia deixar passar em brancas nuvens de homenagear essa família e proprietária do Supermercado Flor do Ipê, com os devidos cumprimentos pela inauguração e votos de estima para que, sobre as bençãos de Deus, o empreendimento siga com prosperidade, oportunizando cada vez mais vagas de trabalho, em especial, para a comunidade ipamerina.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos, Congratulações e Agradecimentos à família do Sr. **MERCI CARNEIRO**, com votos de que continue nesta missão, desejando-lhes sucesso na direção desse novo empreendimento.

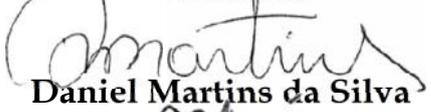
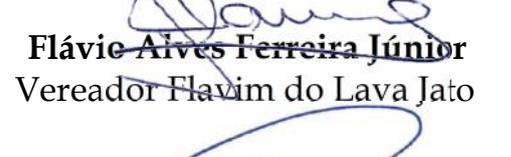
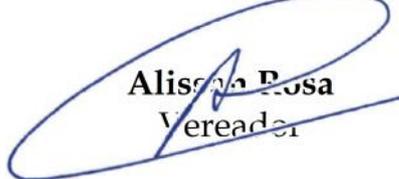
SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 07 dias do mês de abril de 2021.

Cláudio Machado
Vereador Outorgante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao Supermercado Flor do Ipê)

 Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta Vereador Francisco Neto	 Genival Moreira da Silva Vereador
 Marcelo Aparecido Gomes Godoi Vereador Marcelo Godoi	 Daniel Martins da Silva Vereador Daniel da Garagem
 Divino dos Reis Machado Vereador Divino Cigano	 Paulo José Machado Sugai Vereador
 Flávia Alves Ferreira Júnior Vereador Flavim do Lava Jato	 Ronnideber Christopper Luciano Vereador Roni
 Alisson Rosa Vereador	 Lúcia Helena Lopes Ribeiro Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARCOS LUIS DOS REIS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, ao 07 dia do mês de abril de 2021.

Cláudio Machado

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 052/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

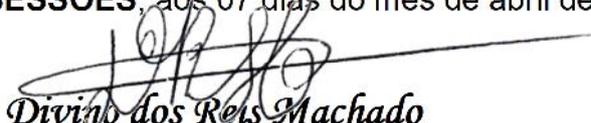
**Implantação de pavimentação de concreto (bloquetes)
na Rua SR-05, do Parque San Remo.**

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender uma antiga demanda dos moradores daquela rua, visto que a atual pavimentação não comporta mais operação tapa-buracos, devido ao estado de conservação da mesma tem ocasionado grandes transtornos aos moradores, bem como danos materiais a proprietários de veículos e colocando em risco a segurança dos usuários.

Vale ressaltar que já foram implantados blocos de concreto na pavimentação de ruas no mesmo setor, tais como as ruas SR-10 e SR-02, onde os problemas foram resolvidos. Além do mais, na rua SR-05 está situado um Posto de Saúde, que atende pacientes de toda a cidade, que sofrem transtornos com dificuldade de acesso ao estabelecimento de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


Divino dos Reis Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 053/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

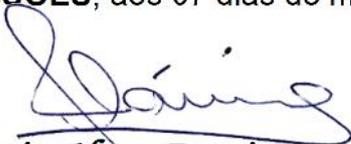
Implantação e manutenção da sinalização de trânsito horizontal e vertical em todas as vias públicas da cidade.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores do município uma vez que em alguns bairros da cidade encontrasse sem sinalização ou com a sinalização apagada devido o tempo.

O aumento de carros e motocicletas está cada dia maior em nosso município, fazendo necessário a melhoria da sinalização vertical e horizontal. Nos bairros afastados do centro encontra-se cruzamentos com bastante movimento e sem nenhuma sinalização, sendo de bom senso do condutor o bem-estar do trânsito.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, a melhoria do transito no município trará melhoria de qualidade no trânsito evitando acidentes.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 054/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

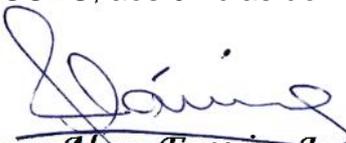
Cumprimento da Lei Municipal nº 2.747/2010, que “Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos e dá outras providencias”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores do município uma vez que a reivindicação é pertinente, visto que há terrenos particulares no município onde se encontra em estado de abandono onde tende a população jogar lixo e entulho, proporcionando que animais peçonhentos e ratos circulem nesses terrenos.

O excesso de lixo também acaba acumulando água, favorecendo a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, que possa cobrar dos proprietários dos imóveis urbanos a limpeza de seus terrenos de acordo com a Lei Municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MATHEUS BRANDÃO GUIMARÃES SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, ao 07 dia do mês de abril de 2021.


Marcelo Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

Excelentíssimo Senhor

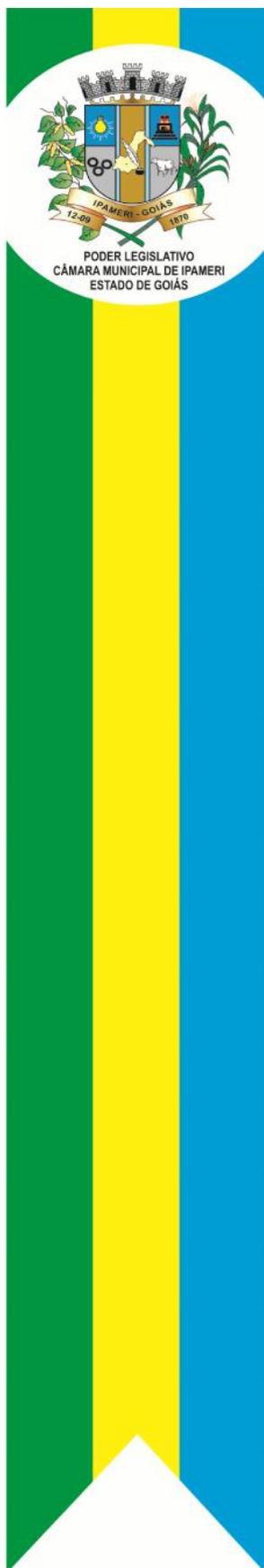
**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e, ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e reconhecimento à Senhora **ELISABETE BARBOSA MONTEIRO ALVES**, em agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

ELISABETE, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida aos 24 de junho de 1972, filha de Elimere Barbosa Monteiro e de Manoel da Silva Monteiro, casada com o Tenente do Exército Brasileiro Márcio Alves da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Ipameri, à Rua Sofia Daher, nº 26 - Centro.

A história da Sra. **ELISABETE** com nossa cidade de Ipameri se remonta ao ano de 2004, quando conheceu seu marido, o Ten. Márcio Alves, ainda na Cidade de Campinas-SP.

Desse momento em diante, passou a conhecer e a fazer frequentes vindas à Ipameri, e como ela mesma diz, foi amor à



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

primeira vista por essa cidade. Desde então, o casal tem adquirido imóveis na cidade, pois, apesar da profissão do marido exigir constantes transferências para diversas partes do país, aqui é o seu lugar, declara ela.

Nora do conhecido Pastor Geraldo, que foi pastor da igreja Assembleia de Deus em nossa cidade por mais de 30 anos, a Sra. **ELISABETE** é bastante ativa na comunidade evangélica de nossa cidade e envolvida em obras sociais junto aos mais carentes.

Já na área profissional, foi comerciante em nossa cidade, desenvolvendo atividades de lojista durante muitos anos em Ipameri, enquanto proprietária da loja de roupas feminina “Elizabeth Monteiro - Moda Mulher”, referência em nosso município.

A Sra. **ELISABETE** é mãe de duas filhas já adultas, e no ano de 2019, Deus abençoou o casal com mais filhos. De maneira surpreendente, engravidou de quadrigêmeos, vindo em 26 de fevereiro daquele ano, dar à luz aos quadrigêmeos: Liz Valentine, Théo Miller (In memoriam), Lucca Miller e Chloe Valentine.

Desde os primeiros dias do pré-natal realizados ainda no extremo norte da Amazônia, em São Gabriel da Cachoeira - AM, onde o casal estava a trabalho e até o retorno para Ipameri, já



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

era do conhecimento de todos, dos pais e dos médicos da nossa cidade, que a gravidez era considerada de alto risco e que requereria uma especial atenção, já ficando claro para os médicos, que o parto não seria possível de ser realizado aqui em nossa cidade e tampouco nas cidades vizinhas, como Catalão e Caldas Novas, sendo exigida da família uma grande e delicada logística de mudança temporária para a capital, Goiânia, onde possuía os recursos necessários para a grandeza e complexidade do acompanhamento da gravidez dos múltiplos.

No dia do nascimento dos quadrigêmeos, foi o momento em que se pôde quantificar e qualificar a complexidade da situação, vez que foi necessária a mobilização para dois hospitais na capital, uma frota de quatro ambulâncias e uma equipe médica formada por um anestesista, dois obstetras, quatro pediatras, além de doze profissionais de enfermagem.

A situação inusitada e quase inédita no estado de Goiás, chamou a atenção da mídia e dos principais canais de TV da capital (TV Anhanguera “TV Pirapitinga”, TV Record, SBT e BandTV), além de vários noticiários escritos com destaque ao G1, cuja penetração é nacional, que realizaram uma cobertura completa, com várias reportagens narrando a história do nascimento e do acompanhamento do caso, até as crianças completarem 1 ano de vida.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O segundo caso de nascimento de quadrigêmeos na história do Brasil Estado de Goiás, e o primeiro caso conhecido e escrito de quadrigêmeos nascido de filhos de Ipameri, elevaram assim, de forma positiva, o nome da nossa cidade a todos os rincões desta imensa Nação Brasileira, pois o fato foi amplamente noticiado.

Ressalto ainda que, além de todas as qualidades acima narradas, a Sra. **ELISABETE** participa da vida social e política da nossa cidade, reconhecendo o trabalho bem feito que esteja sendo desenvolvido, como também atenta aos problemas municipais e , por vezes, exerce o seu direito de cidadã Ipamerina, de fato, porém, ainda não de direito, pois a vida lhe blindou com o seu nascimento na Cidade Maravilhosa (Rio de Janeiro), de cobrar por melhorias para a cidade e para o nosso povo, que por vontade própria adotou como “sua” Ipameri.

Vislumbro reconhecer o trabalho de uma mulher, indubitavelmente bem-sucedida nas diversas áreas de sua vida pessoal, profissional e social, que se consagrou por sua competência, rompendo barreiras e deixando sua marca pessoal por onde passou.



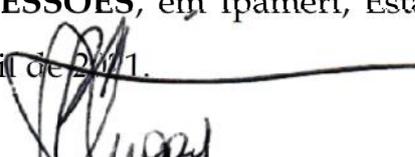
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

A Sra. **ELISABETE** angariou junto à sociedade Ipamerina inúmeras amigas, levando ao mais alto grau o nome de nossa cidade, atuando com probidade, competência, seriedade e notável carinho por Ipameri, que se tornou a sua segunda cidade natal.

Assim, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens e, por todos estes méritos, homenageamos essa incansável mulher, mãe dedicada à sua valiosa família sobre as bênçãos de Deus e prestadora de consideráveis ações sociais em prol da comunidade evangélica do nosso município.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos, Reconhecimento e Agradecimentos à Sra. **ELISABETE BARBOSA MONTEIRO ALVES**, com votos de que continue nesta missão de prestação de trabalhos sociais, minimizando sofrimentos e evidenciando o próximo como um verdadeiro cidadão.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 07 dias do mês de abril de 2011.

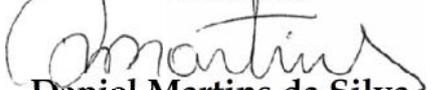
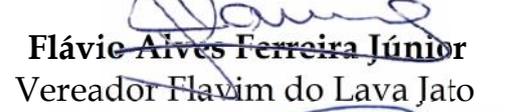
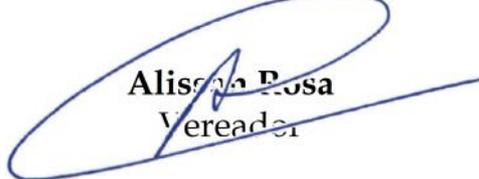

Paulo Sugai
Vereador Outorgante





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção a Elisabete Barbosa Monteiro Alves)

 Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta Vereador Francisco Neto	 Genival Moreira da Silva Vereador
 Marcelo Aparecido Gomes Godoi Vereador Marcelo Godoi	 Daniel Martins da Silva Vereador Daniel da Garagem
 Divino dos Reis Machado Vereador Divino Cigano	 Cláudio Machado Vaz Vereador Cláudio Machado
 Flávia Alves Ferreira Júnior Vereador Flavim do Lava Jato	 Ronnideber Chistopper Luciano Vereador Roni
 Alisson Rosa Vereador	 Lúcia Helena Lopes Ribeiro Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **ELISABETE BARBOSA MONTEIRO ALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, ao 07 dia do mês de abril de 2021.



Paulo Sérgio
Vereador



REQUERIMENTO Nº 051/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

A transferência dos contêineres que se encontram localizados em frente à portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Garagem) para o ECOPONTO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo principal, atender a uma antiga reivindicação dos moradores dali vizinhos, que já se arrasta há anos.

Os reclamantes argumentam que têm seu sossego perturbado diuturnamente, vez que as pessoas jogam lixo em qualquer horário do dia ou da noite. Mencionaram também o mau cheiro gerado e a bagunça do lixo ali descartado.

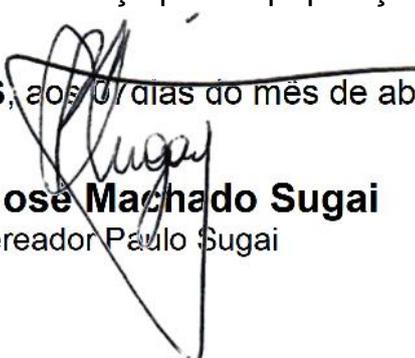
O ECOPONTO MUNICIPAL, onde são armazenados os pneus inservíveis e os materiais eletroeletrônicos sem utilidade, tem condição para receber tais contêineres na sua área externa, mesmo que seja provisoriamente, atendendo à demanda da população.

O referido imóvel, encontra-se localizado na Av. Josefa Bonach, número 100, Vila Peixoto, estando situado, portanto, dentro do perímetro urbano, garantindo a mesma funcionalidade e a mesma logística para aqueles que usufruem daquele serviço.

É pertinente também enfatizar, o fato de que os caminhões que fazem o transporte dos contêineres não precisarão se locomover dentro da cidade, visto que o ECOPONTO MUNICIPAL está localizado às margens da rodovia.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância, a fim de garantir o bem-estar e a continuação da prestação daquele serviço para a população do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de abril de 2021.


Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai